



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº _____ /2023

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 12.018, de 28 de fevereiro de 2014, que institui, no Município, a Rede de Proteção à Mãe Londrinense e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

AILTON DA SILVA NANTES
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 12.018, de 28 de fevereiro de 2014, que institui, no Município, a Rede de Proteção à Mãe Londrinense e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 3-A à Lei Municipal 12.018, de 28 de fevereiro de 2014, que institui, no Município, a Rede de Proteção à Mãe Londrinense, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. A rede pública municipal de saúde, observada a disponibilidade orçamentária, incluirá, no protocolo de assistência às gestantes, a realização dos seguintes procedimentos:

- I – ecocardiograma fetal no pré-natal de gestantes;
- II – pelo menos 2 (dois) exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre de gestação.

Parágrafo único. Se constatada qualquer alteração que coloque em risco a gestação, o médico encaminhará a gestante para tratamento médico adequado a fim de salvaguardar a vida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

AILTON DA SILVA NANTES
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar à Lei Municipal nº 12.018, de 28 de fevereiro de 2014, protocolos de procedimentos que detectem ou evitem, tanto no período gestacional como no início da vida, agravos que possam comprometer seriamente ou impossibilitar a sobrevivência, haja vista que, com tais exames elencados na lei, é possível triar doenças e adotar imediatamente condutas de preservação à vida da criança.

Oferecer acesso aos recém-nascidos a testes que permitam a identificação precoce, pré-sintomática e a correção oportuna de anormalidade, representa oportunizar à criança e a família a dignificação de inserção na sociedade e de realização como ser humano.

Ademais, conforme literatura médica, exames como o Ecocardiograma fetal detecta a má formação, todavia, tal exame tem sido indicado apenas para gestantes em que o risco de malformação cardíaca do bebê é maior, como em diabéticas, hipertensas, quando há suspeita de alteração genética, como a Síndrome de Down dentre outras. Para quem está neste grupo, o exame pode ser realizado no Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de exame de suma importância, pois poderá determinar a vida ou a morte de um bebê.

Assim como se revelou de extrema importância e conquista para a sobrevivência dos recém-nascidos, ações de Saúde Pública do chamado teste do pezinho, agora se faz necessário o exame denominado Ecocardiograma, pois trata-se de inovação, permitindo estudos ecográficos que admitem detalhar cada centímetro do coração do feto, diagnosticando assim as cardiopatias congênitas, arritmias ou distúrbios funcionais do coração fetal.

Neste sentido, revela-se desnecessário discorrer mais sobre a importância e a relevância da matéria, razão pela qual solicita-se o apoio dos demais Nobres Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

AILTON DA SILVA NANTES
VEREADOR